



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Decreto Nº 5/2023, de 13 de Janeiro de 2023.

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2023 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 e Lei complementar nº. 26/2022 de 29 de novembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 160,29 (cento e sessenta reais e vinte e nove centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 025/2021, de 07 de junho de 2021.

Art. 2º Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2022, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

- I - Parcela Única: 10 de maio de 2023;
- II - Primeira Parcela: 10 de maio de 2023;
- III - Segunda Parcela: 10 de junho de 2023;
- IV - Terceira Parcela: 12 de julho de 2023;
- V - Quarta Parcela: 10 de agosto de 2023;

Art. 3º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de maio de 2023.

Art. 5º Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 08 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º Se o vencimento estipulado nos arts. 4º e 5º não ocorrer em dia normal de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado em inteiro teor o Decreto n°. 04/2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 13 de Janeiro de 2023.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Decreto Nº 5/2023, de 13 de Janeiro de 2023.

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2023 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 e Lei complementar nº. 26/2022 de 29 de novembro de 2022.

Decreto:

Art. 1º Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 160,29 (cento e sessenta reais e vinte e nove centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 025/2021, de 07 de junho de 2021.

Art. 2º Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2022, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

I - Parcela Única: 10 de maio de 2023;

II - Primeira Parcela: 10 de maio de 2023;

III - Segunda Parcela: 10 de junho de 2023;

IV - Terceira Parcela: 12 de julho de 2023;

V - Quarta Parcela: 10 de agosto de 2023;

Art. 3º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de maio de 2023.

Art. 5º Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 08 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º Se o vencimento estipulado nos arts. 4º e 5º não ocorrer em dia normal de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado em inteiro teor o Decreto nº. 04/2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 13 de Janeiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Ded405463